

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Unidades Gestoras: Diretoria de Gestão Estratégica e Controladoria - **DIGEC**
Superintendência de Controladoria - **SUCON**
Área de Controles Internos e Compliance - **ARCIC**

Aprovado pela [Resolução de Diretoria nº 000782](#), em 28/12/2016 e homologado pelo CONAD em, 14/12/2016.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES

2. OBJETIVOS

3. APLICAÇÃO

4. REGULAMENTAÇÃO

5. CONCEITOS

5.1- Corrupção

5.2- Suborno ou Propina

5.3- Coisa de Valor

6. PROCEDIMENTOS

7. RESPONSABILIDADES

a) Diretoria Executiva e Conselho de Administração

b) Comitê de Ética e Conformidade

c) Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

d) Diretoria de Gestão Estratégica e Controladoria

e) Área de Controles Internos e *Compliance*

f) Área de Auditoria

g) Demais partes interessadas

8. CANAL DE DENÚNCIAS

9. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

10. TREINAMENTO

11. MONITORAMENTO

12. TERMO DE ADESÃO

13. PENALIDADES

14. GESTÃO DA POLÍTICA

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. SUMÁRIO

Define as diretrizes sobre prevenção e combate à corrupção.

2. OBJETIVO

Reforçar o compromisso do Banese na prevenção e combate à corrupção, provendo a Instituição de procedimentos e controle através de medidas preventivas que inibam a prática de atos ilícitos por empregados e terceiros que atuem em nome da Instituição.

3. APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os membros da administração do Banese, seus colaboradores, coligadas, parceiros e fornecedores.

4. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Lei Anticorrupção - nº 12.846/13;
- Lei 8.666/93 – Lei das Licitações;
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92;
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Lei 9.613/98 e alterações;
- Código Penal Brasileiro;
- *United States Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA);
- Pacto Global das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Decreto Federal – nº 8.420/15.

5. CONCEITOS:

5.1. Corrupção

A corrupção é uma infração penal cujo objetivo é disponibilizar, solicitar, autorizar, oferecer ou receber suborno. Inclui, nestas práticas ilícitas, a fraude, a apropriação indébita ou desvio de recursos que gerem incertezas, aumentando os custos das transações comerciais e financeiras, dificultando ou reduzindo os investimentos e comprometendo o crescimento econômico-financeiro do Brasil.

5.2. Suborno ou Propina

É o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, desde uma garrafa de bebidas, cestas de natal, joias, propriedades, viagens de férias para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

5.3 - Coisa de valor

Para fins desta política, significa qualquer item de valor monetário, incluindo, sem limitação a tanto, o que segue: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um empregado público, seus familiares, mesmo que seja em benefício de uma organização beneficente legítima.

6. PROCEDIMENTOS

O Banese adota procedimentos contra riscos de corrupção relacionados à natureza, proporcionalidade e complexidade das atividades que exerce.

Nesse sentido, encontram-se publicados no sistema de *compliance* a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e o Código de Conduta Ética, assim como uma série de normativos que dão suporte ao cumprimento desta Política e das práticas anticorrupção, refletindo a atuação transparente e ética do Banese.

Destaca-se que o Banese repudia qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tendo como diretriz maior a transparência e a ética nas questões que afetam os seus negócios e estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos desnecessários à organização.

O banco é contra quaisquer práticas de seus administradores e colaboradores (funcionários, estagiários ou jovens aprendizes), parceiros e fornecedores que estejam vinculadas a ações ilícitas que favoreçam pessoas físicas ou jurídicas e possam caracterizar atos de corrupção.

7. RESPONSABILIDADES

a) Diretoria Executiva e Conselho de Administração

Aprovar e homologar, respectivamente, as diretrizes desta Política

b) Comitê de Ética e Conformidade (COMEC)

- Apurar as denúncias envolvendo funcionários e terceiros e encaminhá-las para formalização de processo investigativo pela Auditoria Interna;
- Opinar sobre temas corporativos que envolvam a ética nos negócios e no ambiente de trabalho.

c) Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (CPLD)

- Discutir entendimentos legais de prevenção à corrupção;
- Indicar e aprovar melhorias nos processos em decorrência de regulamentação, riscos identificados, denúncias, entre outros;
- Monitorar o cumprimento das políticas e dos procedimentos relacionados a prevenção à corrupção.

d) Diretoria de Gestão Estratégica e Controladoria

Em parceria com a Superintendência de Controladoria (SUCON), deve orientar os administradores e colaboradores na solução de conflitos de interesses.

e) Área de Controles Internos e Compliance (ARCIC)

Responsável por receber, registrar e analisar as suspeitas, os fatos e as práticas contrárias às diretrizes éticas da Instituição, devendo encaminhar as ocorrências para apuração da Auditoria Interna.

f) Área de Auditoria (ARAUD)

Responsável pela apuração das práticas contrárias às diretrizes estabelecidas através da formalização de processo e encaminhamento de relatório final à DIREX, a quem caberá a análise dos fatos.

g) Demais partes interessadas

Todos os membros da administração do Banese, seus colaboradores, coligadas, parceiros e fornecedores devem observar e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, sem prejuízo às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e legislação correlata.

A Política é aplicável a todos os que ajam direta ou indiretamente em nome da Instituição ou em seu benefício, observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Todas as pessoas sujeitas a esta política estão proibidas de:

- Oferecer ou autorizar a oferta ou a sugestão de suborno;
- Aceitar, pagar ou receber suborno;
- Solicitar ou aceitar propina para si ou para outrem para influenciar uma decisão;
- Obter acesso não autorizado a informações confidenciais;
- Se comprometer ou se omitir a agir, independentemente de que o resultado poderia ter sido o mesmo, caso o suborno não tivesse ocorrido;
- Utilizar-se de terceiros para executar qualquer das ações acima;
- Utilizar-se de fornecedores ou parceiros que estejam comprovadamente envolvidos em situações de corrupção ou suborno;
- Movimentar recursos financeiros que conhecidamente tenham ciência ou suspeitem serem frutos de infração penal ou estejam sendo utilizados para suborno ou corrupção.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

Sempre que existir suspeitas ou evidências de que transações financeiras ou comerciais tenham por objetivo o uso do banco para prática de corrupção ativa ou passiva ou tenham origem nesses atos, recaindo sobre clientes, colaboradores, fornecedores ou parceiros - deve ocorrer a comunicação imediatamente à Área de Controles Internos e *Compliance* (ARCIC) por meio do Formulário REGIR, disponibilizado na intranet, ou através de e-mail (denuncia@banese.com.br), sendo facultativa a identificação.

A fim de garantir maior celeridade nas providências adotadas pelo Banese, é solicitado que as denúncias sejam acompanhadas de um maior número de informações possíveis, como maior detalhamento da ocorrência, pessoas e/ou empresas envolvidas, e evidências que possam auxiliar na avaliação do caso.

O Banese assegura o sigilo do remetente e proteção aos denunciantes contra qualquer tipo de retaliação.

9. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

Será garantida a defesa, no âmbito mais abrangente possível, ao profissional denunciado pelo descumprimento desta Política, utilizando-se de todos os meios de provas possíveis para alcançar o seu direito, afastando qualquer decisão arbitrária.

10. TREINAMENTO

O Banese manterá, periodicamente, um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus colaboradores próprios com objetivo de educar e conscientizar os colaboradores do Banese sobre este crime e os mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

11. MONITORAMENTO

Monitoramentos e avaliações periódicas devem ser realizados pela Instituição para verificar a efetividade dos controles sobre a prática de crime de corrupção a fim de prevenir o descumprimento desta Política. Para tanto, realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento à Lei Anticorrupção e demais políticas relacionadas.

12. TERMO DE ADESÃO DA POLÍTICA

Aos colaboradores, será exigida a leitura obrigatória e assinatura do Termo de Compromisso de Adesão à referida política em modelo unificado com o Código de Conduta Ética, onde o funcionário declara estar ciente da norma e procedimentos aqui descritos, o qual será anexado ao contrato de trabalho.

Às demais partes interessadas (administradores, fornecedores, empregados cedidos, prestadores de serviços e os que utilizem ou ajam de em nome ou benefício da instituição) firmarão o Termo de Compromisso de Adesão à referida política ou incluídas cláusulas em contratos firmados.

13. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer diretrizes estabelecidas nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes no Brasil.

14. GESTÃO DA POLÍTICA

A gestão desta Política ficará a cargo da Diretoria de Gestão Estratégica e Controladoria - DIGEC através da Superintendência de Controladoria - SUCON.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Compete à Superintendência de Controladoria – SUCON propor a revisão ou alteração do texto desta Política, com periodicidade anual, podendo ser revisado em período inferior caso seja julgado pertinente, devendo submetê-lo à Diretoria Executiva - DIREX e encaminhamento ao Conselho de Administração - CONAD para homologação, a quem caberá a análise dos casos omissos;

15.2 - O conteúdo desta Política é de exclusivo uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados, ou em caso de expressa autorização superior.